



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS EIRELI - ME

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43
prvcomputer@gmail.com

Neste prumo, vale transcrever as lições de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

A desclassificação de uma proposta pode ter dois fundamentos básicos: vícios formais e preço.

O primeiro fundamento, indicado no art. 48, I, da Lei nº 8.666/93, suscita algumas dúvidas porque desconformidades insignificantes entre as propostas e o edital não devem dar causa à desclassificação. A desconformidade ensejadora da desclassificação de uma proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes. É preferível admitir proposta com vícios formais de apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por rigorismo formal e incompatível com o caráter competitivo da licitação.

O referido autor, ainda, lembra que, embora se presuma que determinados requisitos impostos pelo edital são relevantes, o rigor em sua exigência não deve ser aplicado de forma a prejudicar a própria administração.

Nesse sentido, ressalta-se que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para obtenção da proposta mais vantajosa para a entidade.

No magistério de Hely Lopes Meirelles:

*“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) **Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias**”.*(grifou-se).

Por fim, a Administração deve trabalhar no escopo de obter o maior número de propostas possíveis, **sempre na busca da proposta mais vantajosa**. Muitos são os casos em que a equipe de licitação, o pregoeiro ou a autoridade competente, em vista da aplicação dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, apegando-se de modo literal aos textos normativos e editalícios, excluem



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS EIRELI - ME

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43
prvcomputer@gmail.com

licitantes inabilitando-os ou desclassificando suas propostas, que potencialmente se mostram mais vantajosas, pelo simples fato de serem verificadas pequenas falhas ou a desatenção à forma exigida em relação aos documentos e informações apresentados no certame.

IV – CONCLUSÃO:

O ponto fundamental e incontroverso neste recurso é o prazo da garantia informado pela Recorrente, o qual foi apresentado diferentemente do que consta na minuta (anexo ao edital), veja-se que tal documento está totalmente válido haja visto que, mesmo estando subscrito de forma errônea na proposta, a recorrente em sua carta proposta declarou atendimento a todas as exigências estipuladas no instrumento convocatório e suas cláusulas, através da declaração prestada: “Declaramos atender as condições do edital”.

O que ocorreu foi um Erro no Documento (lato sensu), em que houve uma distorção entre o conteúdo da proposta e a vontade daquele que o produziu. A recorrente por ser a própria fabricante dos microcomputadores ofertados no Lote 1, operando há mais de dez anos no mercado nacional, tem total capacidade financeira e técnica, e deseja oferecer ao Município de Joinville, através de seu Fundo Municipal de Saúde, a garantia de 36 (trinta e seis) meses solicitadas no item 7.21 do instrumento convocatório.

Se houvesse manifestação da r. pregoeira quanto a divergência encontrada no prazo da garantia, esta questão poderia ter sido sanada sem que ocorresse qualquer dano ou ilegalidade ao processo licitatório.

Enfim, não resta dúvida que, nesse caso, a proposta mais vantajosa é apresentada pela recorrente, pois trará mais vantagens aos cofres públicos, sobretudo nesse caso. Certamente o caso ora em análise não deve ser julgado com rigorismo extremo a ponto de atingir finalidade contrária a Lei, como se viu, protege o Interesse público.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS EIRELI - ME

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43
prvcomputer@gmail.com

E, diante de todo o exposto requer a V.Sas. o conhecimento do presente recurso, para julgá-lo totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à recorrente, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 30 de maio de 2018.

**PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - ME.**

**Lourenço Aramis Vale
Por Procuração
RG 3.074.285-0/PR
CPF 408.114.769-87**



2º TABELIONATO DE NOTAS

Atendente: 0010

Livro nº 290-P
TRASLADO

Francisco Smarczewski

TABELIÃO DESIGNADO
CPF: 003.355.099-91
arquivo@segundotabelionato.com

Fis. nº 132/133

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE: PREVIEW
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS EIRELI - ME outorga a LOURENCO
ARAMIS VALE E OUTRO, na forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (11/05/2017), nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Francisco Smarczewski, 2º Tabelião Designado, compareceu, como outorgante, **PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Salgado Filho nº3514, Anexo A, Cancelli, nesta cidade e comarca de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.544.606/0001-13**, neste ato representada por sua titular, EDILAINE DANIELE DUARTE, brasileira, solteira, maior, do comércio, natural de Planalto-PR, nascida em 09/08/1985, filha de Osvaldir Duarte e Ilize Schneider Duarte, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **9.154.596-9-SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **047.960.039-24**, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz nº3821, Cancelli, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, conforme Cláusula Sexta - Da Administração da Eireli constante na Oitava Alteração do Contrato Social e Transformação em Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, firmado em 30 de março de 2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº20172103460 em 20 de abril de 2017; e, Certidão Simplificada expedida pela Jucepar em 02 de maio de 2017, com seus atos constitutivos arquivados nestas Notas, sob o nº2756. Os presentes reconhecidos conforme documentos de identificação a mim apresentados do que dou fé.- Disse que nomeia e constitui, os seus bastante procuradores, **LOURENCO ARAMIS VALE**, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, natural de Santa Isabel do Ivaí-PR, onde nasceu aos 16/08/1960, filho de Lourenço Vale e Regina Helena Beffa Vale, portador da C.I./RG nº 3.074.285-0-PR e inscrito no CPF sob nº 408.114.769-87, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº3391, Cancelli, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná; e, **JAILSON APARECIDO LISBOA SOARES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da C.I./RG nº 548.012-MT e inscrito no CPF sob nº 523.651.409-63, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº3804, Cancelli, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná; a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados para onde com esta se apresentar e necessário for, **em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação**, especialmente para participar de todo e qualquer **processo de licitação eletrônica e/ou presencial**, instaurando por quaisquer órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, empresas particulares, entidades em geral, e onde mais preciso for, nesta cidade ou em qualquer outra do país, podendo para tanto dito procurador, apresentar e firmar declarações e atas, entregar e retirar documentos, firmar propostas, apresentar ou desistir da apresentação de lances, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, prestar todas as informações solicitadas, enfim, assinar todo e qualquer documento para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Os elementos, documentos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas.



2º TABELIONATO DE NOTAS

Atendente: 0010

Livro nº 290-P
TRASLADO

Francisco Smarczewski

TABELIÃO DESIGNADO
CPF: 003.355.099-91
arquivo@segundotabelionato.com

Fls. nº 132/133

incorreção. Guia de Recolhimento de FUNREJUS devidamente quitada e arquivada nestas Notas em pasta própria. E, assim, conforme disse e me pediu, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o item Artigo 684 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ato protocolado sob nº 788/2017, em 11/05/2017 (CN. Artigo 679, XVI). Eu, (a.), Francisco Smarczewski, 2º Tabelião Designado, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$70,00 - VRC 384,62, Funrejus: R\$17,50, Selo Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$88,25. Selo Digital Nº Ud6rT.ZFjFd.FGtAL, Controle: mZx9x.ewedR. Cascavel-PR, 11 de maio de 2017. (aa.) PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, EDILAINE DANIELE DUARTE, Representante da Outorgante. Francisco Smarczewski, 2º Tabelião Designado.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco Smarczewski, Francisco Smarczewski, 2º Tabelião Designado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Cascavel-PR, 11 de maio de 2017

Francisco Smarczewski
2º Tabelião Designado



Edna Oliveira Smarczewski
CPF 850.483.649-53
Esc. Substituta
Portaria nº 19/2017

